



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.300, de 03 de dezembro de 1986

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pedro Leopoldo para o exercício de 1.987".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º) - O orçamento do Município de Pedro Leopoldo, para o exercício financeiro de 1.987, na forma prevista pela Constituição Federal, orça a Receita e Fixa a Despesa em 149.000.000,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MILHÕES DE CRUZADOS).

Art. 2º) - A Receita do Município de Pedro Leopoldo será realizada de acordo com a seguinte classificação:

I = RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	6.810.000,00
Receita Patrimonial.....	300.000,00
Receita Industrial.....	80.000,00
Transferência Correntes.....	55.120.000,00
Receitas Diversas.....	<u>2.800.000,00</u>
	65.010.000,00

II = RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	29.500.000,00
Alienções de Bens Móveis e Imóveis...	50.000,00

Continua fl.02-



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º Continuação da Lei nº 1.300, de 03 de dezembro de 1986

Transferência de Capital.....	8.440.000,00
Outras Transferências de Capital.....	<u>46.000.000,00</u>
TOTAL DA RECEITA PREVISTA.....	<u>149.000.000,00</u>

Art. 3º) - A Receita do Município de Pedro Leopoldo será realizada' mediante a arrecadação de tributos, fundos e outras receitas correntes e de capital de acordo com a Legislação com a discriminação vigente.

Art. 4º) - A despesa do Município de Pedro Leopoldo será realizada' de acordo com a discriminação estabelecida nos anexo que acompanham esta Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:

01 - LEGISLATIVO

1.01. Câmara Municipal.....8.109.000,00

02 - EXECUTIVO

2.1- Gabinete do Prefeito.....2.516.300,00

2.2- Assessoria Superior..... 428.000,00

2.3- Departamento de Administração.....15.400.000,00

2.4- Departamento de Fazenda.....13.366.200,00

2.5- Departamento de Desenvolvimento Municipal..... 1.050.000,00

2.6- Departamento de Obras e Serviços Urbanos.....54.689.000,00

2.7- Departamento de Obras e Serviços Distritais e Estradas..... 6.400.000,00

2.8- Departamento de Educação.....37.545.000,00

2.9- Departamento de Saúde e Assistência Social..... 6.076.500,00

Continua - fl.02



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º Continuação da Lei nº 1.300, de 03 de dezembro de 1986

2.10- Centro Poliesportivo de Pedro Leopoldo.....	1.160.000,00
2.11- Procuradoria Jurídica.....	355.000,00
2.12- Departamento de Integração Comunitária.....	<u>1.905.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA FIXADA.....	149.000.000,00

Art. 5º) - Durante a execução orçamentária fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir por decreto créditos suplementares até o limite de vinte por cento (20%) do total da despesa fixada, podendo para tanto:

a) Anular parcialmente ou totalmente dotações Orçamentárias conforme disposto no item 3º do artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320/64;

b) Utilizar o excesso da arrecadação efetivamente realizada, apurada na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, além do percentual estabelecido no artigo anterior.

Art. 6º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de Receita até o limite de vinte e cinco por cento (25%) da receita estimada e nas condições previstas pela constituição Federal e Resolução do Senado Federal.

Art. 7º) - Nos termos do parágrafo segundo (2º) e terceiro (3º) do artigo sétimo (7º) da Lei Federal nº 4.320/64 e Resoluções 62 e 93 do Senado Federal, fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite de Cz\$29.500.000,00 (VINTE E NOVE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS).

Continua - fl.03 -

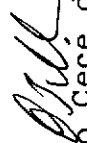


PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º Continuação da Lei nº 1.300, de 03 de dezembro de 1986

Art. 8º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro (1º) de Janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 03 de dezembro de 1986.


César Julião Cece de Salles
Prefeito Municipal.

OBSERVAÇÃO

**OS ANEXOS DO PROJETO ESTÃO DISPONÍVEIS
NA ASSESSORIA PARLAMENTAR
DA CÂMARA MUNICIPAL**